

AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ IDEFLOR-Bio.

À Presidência e à Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº 001/2026 – Requerimento de dilação do prazo para assinatura do Contrato de Concessão – UMF nº VIa e UMF nº VIIIa da Floresta Estadual do Paru.

ARAPUÃ FLORESTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.413.636/0001-94, adjudicatária das Unidades de Manejo Florestal nº VIa e nº VIIIa da Floresta Estadual do Paru, no âmbito da Concorrência nº 001/2026, por seu representante legal, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

A adjudicatária vem adotando, tempestivamente e de boa-fé, todas as providências necessárias ao cumprimento das condições de assinatura do Contrato de Concessão previstas no item 23.3 do Edital, entre as quais a constituição das Sociedades de Propósito Específico sob a forma de sociedade por ações, conforme exige o item 24.1.

A constituição dessas sociedades encontra-se, nesta data, pendente de análise pela Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), etapa que antecede necessariamente a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e, por consequência, os demais atos exigidos como condição de assinatura a integralização do capital social mínimo, a contratação dos seguros e a constituição da garantia de execução, nos termos dos itens 23.3.3 a 23.3.7.

Registre-se que a demora no processamento perante a JUCEPA decorre exclusivamente do trâmite do próprio órgão registral, não sendo imputável à adjudicatária nem resultado de qualquer omissão de sua parte. Trata-se de circunstância alheia à sua vontade, que impede o cumprimento, dentro do prazo originalmente fixado, de obrigações que dependem, em cadeia, da conclusão daquele registro.

O item 23.2.1 do Edital autoriza expressamente a prorrogação, durante o seu transcurso, do prazo de que trata o item 23.2, quando solicitada pela adjudicatária e desde que presente motivo justificado e aceito pelo Poder Concedente. A situação aqui descrita amolda-se com precisão a essa hipótese, na medida em que a impossibilidade de assinatura no prazo não decorre de inércia da requerente, mas de fator externo e independente de sua vontade.

Diante do exposto, requer a dilação do prazo para assinatura do Contrato de Concessão por mais 60 (sessenta) dias, a contar do termo final atualmente em curso, prazo





necessário e razoável para a conclusão do registro perante a JUCEPA, a obtenção dos CNPJs das Sociedades de Propósito Específico e a realização dos atos subsequentes exigidos como condição de assinatura, notadamente a contratação dos seguros e a constituição das garantias.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Geraldo do Araguaia-PA, 13 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
RAFAEL ANDRADE BIANGULO
Data: 13/07/2026 17:45:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Andrade Biangulo

Representante legal da Arapuã Florestal Ltda.

